



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 858

Altera a Resolução nº 750, que dispõe sobre a concessão de licenças médicas, previstas na Lei nº 8.112/1990, a servidoras e servidores deste Tribunal Regional Eleitoral.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 3931-88.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando o teor das Resoluções CNJ nº 493, de 17.05.2023, nº 534, de 21.11.2023 e nº 556, de 30.04.2024, todas alterando a Resolução CNJ nº 321/2020;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 33 da Resolução nº 750, de 16.9.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Pelo nascimento de filho(a)(s), o servidor terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, com início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda de duas semanas.

§ 1º A concessão dar-se-á mediante requerimento formulado até 2 (dois) dias após o início da licença, acompanhado da certidão de nascimento e/ou documento que ateste a alta do recém-nascido ou de sua mãe.

§ 2º Caso o servidor tenha laborado durante todo o expediente na data do nascimento, a licença contar-se-á do dia imediatamente posterior, útil ou não.

§ 3º O período de licença previsto no caput poderá ser prorrogado por quinze dias, sem prejuízo da remuneração, com início imediatamente após a fruição dos cinco dias iniciais da licença, desde que requerido pelo interessado no prazo de dois dias úteis após o início da licença-paternidade, acompanhado de comprovante de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Art. 2º A Resolução nº 750, de 16.9.2021, passa a vigorar acrescida dos arts. 48-A e 48-B:

Art. 48-A. A licença à gestante, disciplinada no Capítulo IV, e a licença à(ao) adotante, disciplinada no Capítulo V, se estendem ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.

Art. 48-B *Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:*

I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 06 de maio de 2025.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente em exercício

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

Juiz de Direito

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado (Membro Substituto)

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA, Juiz Membro**, em 07/05/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 07/05/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 08/05/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral em substituição**, em 12/05/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850132** e o código CRC **64BDB78B**.



0003931-88.2024.6.12.8000

1850132v14

Certifico e dou fé que a Resolução nº 858, de 06.5.2025, foi publicada no DJe nº 94 de 12.5.2025, à(s) fl(s). 03/04.

(Matrícula 05040458)